ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.686 DE 20 DE março DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

Sanciono
Em 20/03/2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: Institui em caráter autorizativo da climatização de todas as unidades escolares no município de Mendes, com o intuito de oferecer um ambiente agradável para os profissionais e alunos e ajudar na qualidade do ensino.

Art. 1º- Fica autorizado a climatização de todas as salas de aula das escolas da rede pública municipal de Mendes, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem para alunos e professores.

Art. 2º- A climatização das unidades escolares será realizada por meio da instalação de sistemas de ar-condicionado ou ventilação adequada, priorizando equipamentos de alta eficiência energética e baixo impacto ambiental.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, ficará responsável pela execução do projeto de climatização, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar os recursos necessários.

Art. 4º- As escolas que já possuem sistemas de climatização deverão passar por manutenção periódica para garantir seu pleno funcionamento.

Art. 5º- A execução da climatização ficará condicionada à viabilidade financeira e orçamentária do município, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento municipal e de eventuais convênios firmados com outras esferas governamentais ou entidades privadas.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 20 de março de 2025.

Jorge Henrique Costa De Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.686 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

EMENTA: Institui em caráter autorizativo da climatização de todas as unidades escolares no município de Mendes, com o intuito de oferecer um ambiente agradável para os profissionais e alunos e ajudar na qualidade do ensino.

Art. 1°- Fica autorizado a climatização de todas as salas de aula das escolas da rede pública municipal de Mendes, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem para alunos e professores.

Art. 2°- A climatização das unidades escolares será realizada por meio da instalação de sistemas de ar-condicionado ou ventilação adequada, priorizando equipamentos de alta eficiência energética e baixo impacto ambiental.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, ficará responsável pela execução do projeto de climatização, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar os recursos necessários.

Art. 4°- As escolas que já possuem sistemas de climatização deverão passar por manutenção periódica para garantir seu pleno funcionamento.

Art. 5°- A execução da climatização ficará condicionada à viabilidade financeira e orçamentária do município, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6°- As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento municipal e de eventuais convênios firmados com outras esferas governamentais ou entidades privadas.

Art. 7°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 20 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FAC4FF0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/03/2025. Edição 3842a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/